



SALEH, na Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e no Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA.

Na sequência, o Conselheiro Presidente PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO votou no Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH, no Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA e na Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

Por fim, foi colhido o voto do Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH, que votou na Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, no Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e em si próprio.

Encerrada a colheita dos votos, o Secretário-Executivo proclamou o seguinte resultado: Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH, cinco votos; Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, quatro votos; Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA, três votos; Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, dois votos; e Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, um voto.

Diante do resultado apurado, restou formada a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado de Goiás, composta pelo Conselheiro BRUNO BOTELHO SALEH, pela Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e pelo Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA.

03. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Na sequência, o Secretário-Executivo indagou aos Conselheiros se havia outros assuntos de interesse do Conselho Regulador a serem tratados na presente reunião, ocasião em que foram franqueadas as manifestações dos membros do colegiado.

Não havendo outros encaminhamentos a serem deliberados, passou-se ao item seguinte da pauta.

04. Encerramento.

Nada mais havendo a tratar, foi declarado o encerramento da 2ª Reunião Especial do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

Conselheiro Presidente Interino

ATA nº 17/2026 - AGR/CREG-10682 (Sei nº92719528)

NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI

Conselheira

MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH

Conselheira

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

Conselheiro

BRUNO BOTELHO SALEH

Conselheiro

ALBERTO ESTRELA NETO

Secretário-Executivo do Conselho Regulador da AGR

Protocolo 652330

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.PROCESSO Nº	202400029004290
2.MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - PROCESSO 202400005007265 - CONTRATAÇÃO Nº 104584
3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	SEGUNDO TERMO ADITIVO / INTEGRAVOX / AGR / CPL Nº 014/2026
4.OBJETO	Prorroga vigência contratual
5.CNPJ DO CONTRATADO	17.943.859/0001-37
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. D O T A Ç Ã O ORÇAMENTARIA	2026.1863.04.122.4200.4243.03 (Fonte 15010220) e 2027.1863.04.122.4200.4243 (Fonte 17530162)
10.VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar de 26/09/2026
11.VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)
12.DATA ASSINATURA	15/09/2026
13.LEGISLAÇÃO	Lei nº 14.133/21

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente em Exercício

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Protocolo 652225

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA GOINFRA Nº 148, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Distribuição de Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão (FCRG's) a servidora da área Rede de Patrimônio - REDEPAT.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o artigo 77, I e IV, do Decreto Estadual nº 10.868/2026 (Regulamento GOINFRA), e o regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que regulamenta o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, no Poder Executivo Estadual, e pelo Decreto Estadual nº 10.276, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, na área de gestão do patrimônio e designa como Rede de Patrimônio - REDEPAT, no Poder Executivo Estadual, e à vista das informações e declaração de aprovação/aptidão para as funções por parte da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, veiculada no Despacho nº 159/2026-SEAD/SUBLP (SEI nº 95533704), resolve:

Artigo 1º - EXCLUIR a Função Comissionada/Gratificação do Sistema Estruturador das Redes de Gestão (FCRG/GRG), na área da Rede de Patrimônio - REDEPAT, do servidor abaixo relacionado:



EXCLUSÃO							
SERVIDOR	VÍNCULO	CARGO	REDEPAT			Telefone	E-mail
			FCRG / GRG	Valor	Função		
Claiton Sousa Lima CPF: XXX.050.321-XX	Celetista	Técnico em Operações - CELGPAP	3	R\$ 2.000,00	Assistente Patrimonial	(62) 98549-5925	claiton.lima@goias.gov.br

Artigo 2º - CONCEDER a Função Comissionada/Gratificação do Sistema Estruturador das Redes de Gestão (FCRG/GRG), na área da Rede de Patrimônio - REDEPAT, ao servidor abaixo relacionado:

CONCESSÃO								
SERVIDOR	VÍNCULO	CARGO	REDEPAT			Telefone	E-mail	Certificados / Experiência
			FCRG / GRG	Valor	Função			
Bruna Gabriela Rodrigues Santos CPF: ***.352.841-**	Comissionado	Assessora A9	3	R\$ 2.000,00	Assistente Patrimonial	(62) 98620 - 1314	bruna.rsantos@goias.gov.br	- Certificado - Inventário Patrimonial de Bens - Móveis (95155778); - Certificado - Inventário Imobiliário - SIGO (95155787); - Certificado - Projeto Semear (95155796). - Membro da Comissão de Inventário Imóveis / Infraestrutura (95264947)

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Encaminhe-se a presente Portaria para conhecimento, ciência dos servidores e para a adoção das providências pertinentes à exclusão e concessão das Funções Comissionadas acima destacada.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente

Protocolo 652382

PORTARIA GOINFRA Nº 149, DE 15 DE setembro DE 2026
Ratificação de Declaração de Situação de Emergência.
APRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023 (publicada no Diário Oficial do Estado, de igual data), e o art. 77, I e IV, do Decreto Estadual nº 10.868/2026 (Regulamento GOINFRA), tendo em vista as disposições constantes na Declaração de Situação de Emergência (SEI nº 95670201), e do Despacho nº 4.398/2026-DMA (SEI nº 95693012) da Diretoria de Manutenção desta Agência, resolve:

Artigo 1º - **RATIFICAR** a situação de emergência declarada no âmbito da Diretoria de Manutenção por meio da Declaração nº 327/2026-MA-GEMRU (SEI nº 95670201), ratificada pela Declaração nº 4.398/2026-DMA (SEI nº 95693012) da Diretoria de Manutenção, tendo em vista as informações constantes do Relatório (Técnico) nº 13/2026-MA/GEMRU (SEI nº 95665888), que reportam situação emergencial em que se encontra a Obra de Arte Corrente (OAC) do Ponto 06, localizada na Rua Anhanguera, Setor Vila Goiás, no município de Anápolis/GO, tendo em vista a obra de implantação do dispositivo de drenagem referente ao Ponto 06 encontrar-se paralisada e com execução parcial, que embora conte com a execução de Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC 3,00 m x 3,00 m), permanecem pendentes os serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da estrutura, tais como obras de proteção, contenção, drenagem, recomposição dos aterros e sinalização. A paralisação decorre do inadimplemento contratual da empresa INTERCON CONSTRUTORA LTDA., no âmbito do Contrato nº 108/2025 - GOINFRA (SEI nº 77727595), encontrando-se em curso as providências administrativas destinadas à rescisão contratual.

§1º - Risco Iminente: A não adoção de medidas para a conclusão da obra e para a implantação dos dispositivos de proteção, contenção, drenagem e segurança previstos em projeto, a permanência dessa condição poderá acarretar as seguintes consequências:

- Degradação do investimento público já realizado, uma vez que os serviços executados e já remunerados vêm sendo progressivamente deteriorados pelos processos erosivos em curso, aumentando o risco de perda parcial das intervenções executadas e a necessidade de reconstrução de parte da obra;
- Elevação do risco de acidentes envolvendo veículos e pedestres, em razão da inexistência de sinalização, dispositivos de proteção e contenção lateral, associada à circulação permanente sobre estrutura ainda inconclusa;
- Comprometimento da mobilidade urbana, considerando que a Rua Anhanguera constitui importante via de ligação entre uma das principais avenidas do Município de Anápolis e diversos bairros da região, suportando significativo volume de tráfego - a evolução do processo de degradação poderá resultar na necessidade de interdição parcial ou total da travessia;
- Prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais, em eventual cenário de interdição da via, afetando o deslocamento de transporte coletivo, transporte escolar, ambulâncias, viaturas de emergência, coleta de resíduos sólidos e demais serviços que utilizam o trecho como rota de acesso;
- Comprometimento da capacidade hidráulica do dispositivo, na medida em que o carreamento contínuo de sedimentos e a ausência das obras complementares de drenagem podem favorecer o acúmulo de materiais no interior da estrutura, aumentando o risco de obstrução da seção de escoamento, de extravasamento das águas pluviais e de alagamentos da plataforma viária e de áreas adjacentes;



VI. Danos a terceiros, considerando a existência de edificações nas proximidades da obra, cuja estabilidade do terreno adjacente pode ser comprometida pela evolução dos processos erosivos, com risco ao patrimônio de particulares e potencial responsabilização da Administração Pública;

VII. Impactos ambientais, pela intensificação do assoreamento do Córrego Vila Goiás em decorrência do contínuo carreamento de sedimentos provenientes dos taludes e aterros desprotegidos;

VIII. Tendência de agravamento acelerado com a ocorrência de novos eventos chuvosos, ampliando os danos já existentes, elevando os custos de recuperação e reduzindo a eficácia das intervenções ainda pendentes.

Em análise preliminar, a evolução física esperada, caso a situação persista, compreende:

1. Curto prazo: intensificação dos processos erosivos nos taludes desprotegidos, carreamento de solo para o leito do córrego, aprofundamento das ravinas existentes, solapamento inicial junto às alas e cabeceiras do bueiro e aparecimento de recalques e fissuras nos bordos do pavimento;
2. Médio prazo: evolução dos processos erosivos com possibilidade de erosão regressiva a partir do leito do córrego, comprometimento dos aterros de encontro, ocorrência de recalques diferenciais, perda de suporte da estrutura e eventual ruptura localizada da plataforma da via, podendo tornar necessária a interdição parcial ou total da travessia.

§2º - Serviços necessários: Considerando o exposto para o restabelecimento da situação emergencial será necessária a adoção das seguintes medidas/procedimentos:

- Nesse contexto, mostra-se necessária a execução dos serviços complementares de contenção, proteção, drenagem, pavimentação, urbanização e sinalização, responsáveis por conferir estabilidade geotécnica aos aterros, disciplinar o escoamento das águas pluviais, proteger a estrutura contra processos erosivos e garantir condições adequadas de circulação de veículos e pedestres.
- Além disso, considerando que, após a elaboração do projeto original, foi constatada alteração nas condições de ocupação da bacia de contribuição, com aumento da área impermeabilizada em decorrência da expansão urbana, recomenda-se a realização de reavaliação hidráulica do dispositivo, a fim de verificar a suficiência da solução originalmente projetada e, se necessário, promover sua atualização antes da conclusão das obras.

Preliminarmente, as intervenções técnicas poderão compreender, entre outras, as seguintes medidas:

- Medidas emergenciais de segurança: implantação de sinalização provisória de advertência e de obra, visando alertar os usuários quanto às condições da travessia; isolamento e proteção das áreas com processos erosivos ou instabilidade dos aterros, inclusive com eventual restrição parcial do tráfego, caso tecnicamente recomendada; adoção de medidas provisórias destinadas à proteção dos taludes e à desobstrução do dispositivo de drenagem, reduzindo os riscos durante o período chuvoso.
- Inspeção técnica detalhada da estrutura já executada, antes da retomada dos serviços, contemplando, no mínimo: verificação das condições estruturais do BDCC (recalques, fissuras, deslocamentos, integridade das alas, lajes, vigas de coroamento, juntas e fundações aparentes); avaliação das condições dos aterros e da estabilidade dos taludes; inspeção do leito do curso d'água e das fundações aparentes; e definição da necessidade de recuperação, reforço estrutural ou revisão do projeto executivo, caso identificadas patologias ou alterações significativas nas condições originalmente consideradas.
- Execução dos serviços remanescentes, após a avaliação técnica da estrutura e a eventual atualização do projeto executivo: obras de contenção

e proteção dos aterros; implantação dos dispositivos de drenagem superficial; recomposição dos aterros e da pavimentação; execução de meios-fios, passeios e demais elementos de urbanização previstos; implantação da sinalização horizontal, vertical e dos dispositivos de segurança viária; e recuperação dos danos eventualmente identificados na estrutura durante a inspeção técnica.

Artigo 2º - Considerando a gravidade da situação descrita, entende-se ser imprescindível a caracterização da situação de emergência, e consequentemente a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes de proteção, contenção, drenagem, recomposição dos aterros, implantação dos dispositivos de segurança viária e demais intervenções indispensáveis à conclusão da obra, limitadas ao estritamente necessário para restabelecer as condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da estrutura, conforme projetos, especificações técnicas e quantitativos a serem definidos pela Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria terá eficácia no momento de sua publicação.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026.

Protocolo 652393

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 109/2025-GOINFRA

Às 15:00 horas, do dia 22/05/2026, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à Contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste estado, mediante Concorrência nº 109/2025, referente ao processo de contratação nº 115024 e processo SEI nº 202500005019491, quando o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os licitantes, e chegaram ao seguinte resultado: Valor total adjudicado: R\$ 154.717.735,49

Descrição do item 001 Código 3512 - Obras de Engenharia, obra rodoviária.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Fornecedor	CONSÓRCIO PAV-411, constituído pelas empresas: a) CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A (Líder - Participação: 98%), inscrita no CNPJ nº 02.156.313/0001-69 e; b) LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (Consoiciada - Participação: 2%), inscrita no CNPJ nº 06.158.623/0001-73.
Valor Unitário	R\$ 154.717.735,49
Valor Total	R\$ 154.717.735,49
Situação	Adjudicado

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), o(s) qual(is) foi(am) declarado(s) vencedor(es) no(s) respectivo(s) item(s)/lote(s), bem como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal,